







Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura, Secretaria, 04/01/2016

*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.796 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

**“Fixa o prazo para pagamento e os respectivos vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 2016 e dá outras providências.”**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe os arts. 32, 159 e 160 do Código Tributário Nacional; inciso I art. 3º; art. 10; inciso I do art. 21; art. 24 e art. 138, todos do Código Tributário Municipal.

Decreta:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 2016, poderá ser quitado em cota única ou em 9 (nove) parcelas mensais, com os seguintes vencimentos:

a) Parcela única em .....	12/04/2016
b) 1ª parcela em .....	12/04/2016
c) 2ª parcela em .....	12/05/2016
d) 3ª parcela em .....	12/06/2016
e) 4ª parcela em .....	12/07/2016
f) 5ª parcela em.....	12/08/2016
g) 6ª parcela em.....	12/09/2016
h) 7ª parcela em .....	12/10/2016
i) 8ª parcela em .....	12/11/2016
j) 9ª parcela em .....	12/12/2016

Art. 2º. Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2016, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, nos termos



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

do artigo 138 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Os carnês do IPTU deverão ser retirados na Praça Rui Barbosa, 40 – Centro – Guaranésia / MG

Art. 4º. As formas e condições de pagamento a que se referem os artigos 1º e 2º não ferem a Lei Complementar Federal nº 101/2000, pois não afetam o equilíbrio fiscal e orçamentário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 04 de janeiro de 2016.

  
**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito Municipal**